

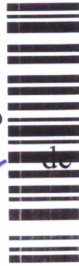


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 24 /2018.

Maceió, 3 de ABRIL de 2018.

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 928

Data: 03/04/2018 Horário: 17:11

Legislativo -

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Fixa o vencimento-base dos Cargos de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, visa implementar a política remuneratória aos integrantes dos Cargos de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

A presente proposta fundamenta-se no princípio da eficiência, elencado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, imperioso à toda administração pública, vez que possui como objetivo promover o fortalecimento e a valorização da referida Carreira, o que a configura como de interesse público na medida em que contribui para a excelência dos serviços prestados à população alagoana, especialmente no que diz respeito à segurança pública e a promoção da justiça.

Ademais, a proposição em enfoque atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros à observância dos limites ali estabelecidos.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

**FIXA O VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS
DE DELEGADO DE CARREIRA DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O vencimento-base dos cargos de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas, passa a ser fixado nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Permanece inalterada a Gratificação de Representação de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 5.683, de 8 de março de 1995.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei estendem-se a aposentados e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019, condicionado ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2018

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE VECIMENTO-BASE DOS CARGOS DE DELEGADO DE CARREIRA
DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO-BASE
Delegados de Carreira de 1ª Categoria	DC 3	R\$ 1.452,84
Delegados de Carreira de 2ª Categoria	DC 2	R\$ 1.351,14
Delegados de Carreira de 3ª Categoria	DC 1	R\$ 1.256,56